



Estado do Piauí Tribunal de Contas Secretaria das Sessões



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA (VIRTUAL) Nº 005/2022

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). Presentes, ainda, os Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras (em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, em gozo de licença médica), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Araújo Pinheiro Júnior. Não houve substitutos designados para os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e Kleber Dantas Eulálio (ausentes na sessão por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 17/2022 – E. **PROCESSO TC/002065/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Requerimento Administrativo sob o Processo TC/002065/2022, que trata de solicitação de autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC as despesas para participação de membro do TCE-PI do evento: “**I Conferência Democracia e Institucionalidade - 10 Anos do MPC TCE-SP**”, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 30 de março a 01 de abril de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Requerimento Administrativo na forma em que foi proposto. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 18/2022 – E. **PROCESSO TC/001325/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Requerimento Administrativo sob o Processo TC/001325/2022, que trata de solicitação de autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC as despesas para participação de membro do TCE-PI do evento: “**I Conferência Democracia e Institucionalidade - 10 Anos do MPC TCE-SP**”, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 30 de março a 01 de abril de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Requerimento Administrativo na forma em que foi proposto. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 019/2022 – E. **PROCESSO TC/001342/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Requerimento Administrativo sob o Processo TC/001342/2022, que trata de solicitação de autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC as despesas para participação de membro do TCE-PI do evento: “**I Conferência Democracia e Institucionalidade - 10 Anos do MPC TCE-SP**”, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 30 de março a 01 de abril de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Requerimento Administrativo na forma em que foi proposto. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 20/2022 – E. **PROCESSO TC/002385/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Requerimento Administrativo sob o Processo TC/002385/2022, que trata de solicitação de autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC as despesas para participação de membro do TCE-PI do evento: “**I Conferência Democracia e Institucionalidade - 10 Anos do MPC TCE-SP**”, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 30 de março a 01 de abril de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Requerimento Administrativo na forma em que foi proposto. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 21/2022 – E. **PROCESSO TC/002741/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o Requerimento Administrativo sob o Processo TC/002741/2022, que trata de solicitação de autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC as despesas para participação de membro do TCE-PI do evento: “**I Conferência Democracia e Institucionalidade - 10 Anos do MPC TCE-SP**”, a ser realizado na cidade de São Paulo (SP), no período de 30 de março a 01 de abril de 2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Requerimento Administrativo na forma em que foi proposto. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

AUDITORIA OPERACIONAL

DECISÃO Nº 170/22 - A. **TC/016268/2018 – AUDITORIA OPERACIONAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Denúncias e reclamações quanto à política tributária do IPTU. Relator:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, ante a ausência justificada do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 10/03/2022.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 171/22 - A. **TC/016159/2021 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante: Silas Noronha Mota – Prefeito. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17571 (Procuração à pasta 21). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, ante a ausência justificada do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 10/03/2022.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 172/22 - A. **TC/015997/2020 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA**. Interessado: Leila Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio Carvalho - Assembleia Legislativa (Servidora). Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outra (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, ante a ausência justificada do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 10/03/2022.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 173/22 - A. **TC/007867/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorridos: Rejane Ribeiro Sousa Dias – Secretária (Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 – sem Procuração nos autos), Ellen Gera de Brito Moura – Secretário, Hélder Sousa Jacobina – Secretário (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 – Procuração à fl. 2 da pasta 30) e Instituto Premium Ltda.-EPP - Empresa Contratada (Advogado(s): Mario Basílio de Melo - OAB/PI 6157 – Procuração à pasta 28). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 10/03/2022.

DECISÃO Nº 174/22 - A. **TC/016391/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito. Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6.899 (Procuração à peça 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 03/03/2022.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 175/22 - A. **TC/009000/2020 – AUDITORIA – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI E SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalização na execução dos contratos firmados pelo Estado do Piauí com a empresa INTELIT



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



Processos Inteligentes. Responsáveis: Antônio Torres da Paz - Diretor Geral da ATI, Avelyno Medeiros da Silva Filho - Ex-Diretor Geral da ATI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), Bernildo Duarte Val - Ex-Diretor Geral ADAPI (Advogado(s): Jonnas Ramiro Araujo Soares OAB/PI nº 9.038 – Procuração à peça 53), Danielle Vidal Martins - Superintendente de Licitações e Contratos – SEADPREV- PI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), David Amaral Avelino – Ex-Diretor Técnico da ATI, Eziclei Castro da Costa - Coordenador de Redes e Segurança da Informação, INTELIT Processos Inteligentes Ltda. – Empresa Contratada (Advogado(s): Heyrovski Torres Rodrigues OAB/PI nº 33838 e outros - Procuração à peça 65), José Genilson Sobrinho - Diretor Geral da ADAPI (Advogado(s): Amaro Tiburcio da Silva Neto OAB-PI 18084 – Procuração à peça 60), Wesley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados, Rafael Tajra Fonteles - Secretário SEFAZ (Advogado(s): Mário Basílio de Melo OAB/PI 6.157 – Procuração à pasta 99), HF Tecnologia LTDA ME (Advogado(s): Heyrovski Torres Rodrigues OAB/PI nº 33838 e outros - Procuração à pasta 94). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 10/03/2022.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 176/22. **TC/000953/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL-FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Convênio firmado com a SESAPI - TC/001883/2018. Responsável: João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Veras, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto da Relatora (peça 15), pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Reconsideração, e após colhidos os votos dos Cons. Substitutos Delano Câmara, que acompanhou o voto da Relatora e Alisson Araújo, que votou pelo improvimento, contrariando o voto da Relatora quanto ao mérito. O processo retornará à pauta para conclusão do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras.

DECISÃO Nº 177/22. **TC/001104/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL-FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Convênio Nº 121/2015 firmado com a SESAPI - TC/001883/2018. Responsável: João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 5). Relatora: Cons^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Jackson Veras, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto da Relatora (peça 18), pelo arquivamento do Recurso de Reconsideração, e após colhidos os votos dos Cons. Substitutos Alisson Araújo e Delano Câmara, que acompanharam o voto da Relatora. O processo retornará à pauta para conclusão do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras.

DECISÃO Nº 178/22 - A. **TC/019703/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO MADRE JULIANA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SESAPI**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



(EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Fundação Madre Juliana - Francisco Samuel Couto e Silva (Presidente). Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Procurações à peça 5). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 03/03/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 179/22 - A. TC/011986/2019 - AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Repasse do Tesouro Estadual para cofinanciamento da saúde dos municípios do Estado do Piauí. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à fl. 2 da pasta 90), Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à fl. 6 da peça 97) e Antônio Luiz Neto – Prefeito (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros - Procuração à fl. 5 da peça 99). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 24/03/2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 180/22 - A. TC/022601/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO E FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA - FUNDALEGIS (EXERCÍCIO DE 2019). Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 e outros - sem Procuração nos autos), Ivanária do Nascimento Alves – Presidente FUNDALEGIS (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 e outros - sem Procuração nos autos), Cristiano Gomes de Paula - Pregoeiro. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo atendendo à solicitação da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332, em requerimento juntado aos autos (pasta 62), reincluindo-se na pauta do dia 07/04/2022.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 181/22 - A. TC/018154/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 06/2011 celebrado com a Associação Filantrópica de Umbanda Oficina do Amor. Interessado: Florentino Alves Veras Neto - Secretário. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/03/2022.

DECISÃO Nº 182/22 - A. TC/019742/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS TRANSPORTES-SETRANS (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 011//2008 celebrado com a Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí. Responsáveis: Higino Barbosa Filho – Prefeito (Período de 2005 a 2009), Matias Araújo da Silva – Prefeito (Período de 2010 a 2012). Advogado(s): Jonnas Ramiro Araújo Soares - OAB/PI nº 9038 (Procuração à pasta nº 26).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 03/03/2022.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 183/22 - A. **TC/015570/2021 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante: Valdemar dos Santos Barros – Prefeito. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 03/03/2022.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 184/22 - A. **TC/019093/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa - OAB/PI nº 6968 e outro (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo à solicitação do advogado Rafael Orsano de Sousa – OAB/PI nº 6968, em requerimento juntado aos autos (pasta 17), reincluindo-se na pauta do dia 10/03/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 185/22 - A. **TC/001049/2021 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Representante(s): Nilo Bruno da Cruz Oliveira – Controlador Geral do Município (Advogado(s): Jairon Costa Carvalho - OAB/PI nº 6205 – Procuração à fl. 01 da pasta nº 21). Representado(s): Felipe de Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal (Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3941 - Procuração à pasta 36, e Daniel de Aguiar Gonçalves – OAB/PI nº 11881 - Substabelecimento, com reserva de poderes, à pasta 38). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/03/2022.

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 186/22. **TC/006770/2019 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Cocal. Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2019. Responsáveis: Rubens de Sousa Vieira - Prefeito, Kylvia Maria Sousa Herculano - Presidente CPL, Elza de Paula Dias Rodrigues - Representante da Empresa E. F. Pesquisa e Projetos. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 720/2019 (peça nº 11), o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 57), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 59), a sustentação oral da advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro – OAB/PI nº 3276 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 70), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da presente Inspeção, **sem a aplicação de multa ao gestor**, Sr. Rubens de Sousa Vieira, Prefeito Municipal de Cocal/PI, no



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



exercício de 2018; **b) recomendação** ao atual gestor do município, bem como ao presidente da comissão permanente de licitação para que, considerando os vícios evidenciados na presente inspeção, evitem a reincidência das irregularidades verificadas em procedimentos licitatórios futuros, sob pena de ser caracterizado o dolo na persistência das irregularidades bem como serem pessoalmente responsabilizados por eventual dano ao erário; **c) encaminhamento** de cópia da decisão deste Tribunal nos presentes autos ao Promotor de Justiça Titular da Comarca de Cocal, Sr. Francisco Túlio Cirilini Mendes, conforme informações solicitadas à peça nº 01 desse processo. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 187/22. TC/011167/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Regularidade no Transporte Escolar. Responsável: Raimundo Alves Filho – Prefeito. Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa - OAB/PI nº 10037 e outro (Procuração à peça nº 15). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita dos votos dos Cons. Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 1204/22 (peça nº 24). Prolatado o voto da Consª. Waltânia Alvarenga, que acompanhou o voto do Relator (peça nº 23), foi o julgamento **SUSPENSO** por 1 (uma) sessão para a colheita do voto remanescente do Cons. Abelardo Vilanova, reincluindo-se na pauta de 03/03/2022. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 188/22. TC/017458/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Carlos Augusto Antunes da Silva – Prefeito. Advogado(s): Thiago Ramos Silva OAB/PI, nº 2334-E (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado foi o julgamento **SUSPENSO** por 1 (uma) sessão para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte. O processo retornará à pauta do dia 03/03/2022 para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator e os demais componentes do quórum de votação do presente processo, quais sejam, Cons. Substitutos Delano Câmara e Alisson Araújo, e Consª. Flora Izabel. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 192/22 - A. TC/008543/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Júlio Cesar Barbosa Franco – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Substituto



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/03/2022.

DECISÃO Nº 193/22. TC/014192/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 78/2021-SPC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí, no exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Vencido quanto ao mérito** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo improvimento do recurso. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 189/22 - A. TC/018476/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FMS DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2018). Embargante: Thaísa Veloso Bonfim Moura Bertino – Gestora. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/03/2022.

DECISÃO Nº 190/22 - A. TC/003601/2019 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Embargante: Marcos Vinicius Cunha Dias – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6594 e outro (Procuração à fl. 8 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 3 (três) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/03/2022.

DECISÃO Nº 191/22 - A. TC/018336/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Embargante: Fransélio de Sousa Puti – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6594 e outro (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 3 (três) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/03/2022.

DECISÃO Nº 195/22 - A. TC/018338/2021- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDEB DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Embargante: Maria de Lourdes Sobreira Rufino – Gestora. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 3 (três) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/03/2022.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



DENÚNCIA

DECISÃO Nº 193/22. **TC/014192/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 78/2021-SPC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí, no exercício de 2018, com fulcro no art. 120 da Lei 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Vencido quanto ao mérito** o Cons. Substituto Alisson Araújo, que votou pelo improvimento do recurso. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 196/22 - A. **TC/010104/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente(s): Márcio Willian Maia Alencar – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça 4), Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12437 (Substabelecimento com reserva de poderes, à pasta 29). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12437 em requerimento juntado aos autos (pasta 28), reincluindo-se na pauta do dia 03/03/2022.

DECISÃO Nº 198/22. **TC/011752/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Abi Balduino de Castro – Presidente da Câmara, períodos de 01/01 a 07/05 e 05/11 a 31/12; e Prefeito, período de 08/05 a 04/11. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO – PREFEITURA MUNICIPAL:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se inalterado o Parecer Prévio nº 61/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **QUANTO ÀS CONTAS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 859/2020 para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de Gestão da Câmara Municipal de Dirceu Arcoverde, relativas ao exercício financeiro 2015, sob a responsabilidade do Sr. Abi Balduino de Castro - Presidente da Câmara nos períodos de 01/01 a 07/05 e 05/11 a 31/12, com redução da multa aplicada para 300 UFRs-PI conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

DECISÃO Nº 199/22. **TC/016239/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019).**

Recorrente: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrida: Alcilene Alves de Araújo – Prefeita. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6989 (Procuração à peça 23). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 29), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se em todos os seus relevantes termos a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 33). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 197/22. **TC/003682/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2016).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Paulo Roberto Bezerra de Oliveira – Vereador (Advogados(s): Valdílio Souza Falcão Filho – OAB/PI nº 3789 e outro – Procuração à fl. 2 da pasta 27), e Carlos Alves de Araújo Filho – Vereador (Advogado(s): Evandro José Barbosa Melo Filho - OAB/PI nº 13324 e outros - Procuração à fls. 10/12 da peça 15). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho – OAB/PI nº 3789 – que requereu prazo para juntada da Procuração - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28), nos termos seguintes: **a) julgamento de Irregularidade** do pagamento objeto da presente Tomada de Contas, relativo às verbas indenizatórias aplicadas pelo Sr. Paulo Roberto Bezerra de Oliveira, Vereador do Município de Teresina, no exercício financeiro de 2016, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual n.º 5.888/09; **b) julgamento de Regularidade** do pagamento objeto da presente Tomada de Contas, relativo às verbas indenizatórias aplicadas pelo Sr. Carlos Alves de Araújo Filho, Vereador do Município de Teresina no exercício financeiro 2016, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/09; **c) aplicação de multa de 300 UFRs-PI** ao Sr. Paulo Roberto Bezerra de Oliveira, Vereador do município de Teresina, no exercício financeiro 2016, nos termos do 79, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Secretaria das Sessões



INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 200/22. TC/016963/2017 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na contratação de serviços técnico-especializados. Responsáveis: José Joaquim de Sousa Carvalho - Prefeito (Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro – Procuração à fl. 5 da peça 10 e Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12437 – Substabelecimento, com reserva de poderes, à pasta 59), Macedo e Moraes – Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica (Advogado(s): Kelson Vieira de Macedo - OAB/PI nº 4.470 e outro - Parte no processo), Santana Advocacia e Consultoria – Assessoria Jurídica, Conplan – Contabilidade, Planejamento, Projetos e Serviços Ltda – Assessoria Contábil (Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959 – Procuração à fl. 18 da peça 40), Oliveira & Miranda Contabilidade Ltda-ME – Assessoria Contábil (Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro – Procuração à fl. 7 da peça 41). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRA (peça 21), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça 23), a análise de contraditório (peça 45) e a informação (peça 53) da II Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 55), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 61), nos termos seguintes: **a) procedência** da Inspeção; **b) recomendação ao atual gestor** da Prefeitura Municipal de Cabeceiras, para que não contrate serviços jurídicos e contábeis por meio de inexigibilidade de licitação quando ausente os requisitos legais estabelecidos pelas Leis Federais nºs 14.133/2021 e 14.039/2020. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente em exercício
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 05/04/2022 12:52:24

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 05/04/2022 12:52:24

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 05/04/2022 09:52:21

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 05/04/2022 09:46:22

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 05/04/2022 09:11:20

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - F079D356E4A7CFB0F0BAC3D74207D05B

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 06/04/2022 09:42:05**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/04/2022 14:08:13**